



RESOLUÇÃO SME Nº 09 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Creches e Pré- Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil

Considerando a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2024 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das unidades escolares, orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências.

Art. 3º As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais ou, no caso de outros responsáveis pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP

TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis com crianças na Pré-Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência do Transporte Escolar, em conformidade com a Resolução SE nº 27/2011.

Art. 5º As informações prestadas no ato da inscrição, rematricula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 6º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I. pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II. aquisição de uniforme e material escolar;
- III. outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades da rede municipal de acordo com o máximo de alunos/profissional escolar estabelecido na Lei Complementar nº 130, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para análise.

DAS REMATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2024, as rematrículas deverão ser efetivadas nas unidades escolares até **30 de novembro de 2023**

§ 1º A rematricula realizar-se-á pelas unidades escolares após prévia comunicação aos responsáveis legais.

§ 2º - No ato da rematricula, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. assinar a ficha de matrícula;
- III. atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º- A transferência será realizada conforme a disponibilidade de vagas, em unidade escolar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 - Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP

TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



ofereça o atendimento da faixa etária correspondente, devendo o aluno permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela Secretaria Municipal de Educação, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 10 Para o ano letivo de 2024, as inscrições de alunos ingressantes serão efetuadas à partir de 01 de setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, ou através do site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria Municipal de Educação no seguinte link: Solicitação de vaga de creche e pré-escola – ano Letivo 2024 pelos pais ou responsáveis pela criança.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

§ 2º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

§ 3º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais receberão a confirmação da Inscrição através da página onde efetuaram a inscrição.

§ 5º As inscrições para Pré-Escola - Etapa-I e Etapa-II permanecerão abertas até o dia 31 de dezembro de 2023 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, por 10 (dez) dias consecutivos. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art. 12 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, em ambas modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar sua vaga.

Art. 13 – No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável do aluno deverá realizar nova inscrição.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 14 – Para a distribuição das vagas em **CRECHES** e **PRÉ-ESCOLAS** observar-se-á o seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por ano de estudo e unidade escolar.

Art. 15 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na referida unidade escolar e de acordo com o estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS

Art. 16 - A matrícula na Educação Infantil deverá ser realizada em:

I - Creches

- Berçário I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2023 e durante todo o ano de 2024;
- Berçário II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023
- Maternal I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022;
- Maternal II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

II - Pré-Escolas

- Etapa I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020;
- Etapa II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Art. 17 – A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

I – Creche - período integral.

II – Pré-Escola - período parcial.

Art. 18 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do **Laudo Médico** em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento com documento comprobatório.

Art. 19. No ato da matrícula para as Creches e Pré-Escolas, os interessados deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança;

II. RG e CPF da criança, se houver;

III. RG e CPF do responsável legal (original);

IV. Cartão de vacina atualizado, a parte da identificação da criança e comprovação das vacinas;

V. Comprovante de residência, no Município de Embu-Guaçu, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 - Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



VI. Termo de guarda quando necessário:

VII. Cartão do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – os pais ou responsáveis podem imprimir ou reimprimir o formulário de inscrição a qualquer tempo. Basta inserir o nome da criança, a data de nascimento e o nome da mãe;

§ 1º - A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche e Pré-Escola, obedecerá o critério constante no artigo 14 desta Resolução.

§ 2º Os pais ou responsáveis poderão consultar a situação da criança na lista de espera a qualquer tempo. Para isso basta inserir o número de protocolo que é gerado na ocasião da inscrição.

§ 3º Os pais ou responsáveis poderão consultar a lista de inscrição e espera a qualquer tempo. Basta selecionar a Escola para onde efetuou a inscrição

Art. 21 - A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso, devendo os interessados realizar nova inscrição.

Art. 22 – A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, 01 de setembro de 2023.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO